



TAIÓPREV

CONSELHO FISCAL DO TAIÓPREV
Instituído pela Lei Municipal nº 3.625/12

Ata de 27.02.2020

Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Reuniões da Secretaria de Saúde do Município de Taió. Atendendo convocação, compareceram aos conselheiros Titulares Wanderlei Salvador, Marlene Tomasoni, e Flávio Molinari, além da Diretora Presidente, Indianara Seman, da servidora Tayse Ariane Geremias, e da Assessora Jurídica Ludmila Priscila Pirola de Oliveira. Abertos os trabalhos pela Diretora Presidente, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, iniciou explanando os objetivos da reunião. De acordo com a pauta, são objetivos desta reunião: **1. Apresentação da servidora Tayse Ariane Geremias; 2. Apresentação do Relatório sexto bimestre - novembro e dezembro de 2019; 3. Apresentação do Relatório anual 2019; 4. Solicitação de autorização de pagamento do PASEP. 5. Assuntos gerais;** Após apresentada a pauta, a Diretora Presidente iniciou pelo primeiro item. **1. Apresentação da servidora Tayse Ariane Geremias;** como já deixado registrado na ata anterior do Conselho de Administração foi decidido pela contratação de uma nova servidora no cargo de Técnico Administrativo Previdenciário, seguindo a regra de ordem dos aprovados do Concurso Público n.º 01/2018. Após a desistência do terceiro e quarto colocado no referido certam, nomeou-se a servidora Tayse Ariane Geremias, que após apresentada aos membros do Conselho presentes na reunião, tomou a palavra e cumprimentou a todos. **2. Apresentação do Relatório do sexto Bimestre;** Como segundo assunto da pauta, a Diretora Presidente apresenta para os conselheiros o relatório do sexto bimestre com os relatórios de fechamento do mês de novembro e dezembro, passando aos conselheiros os valores gastos nas despesas de uso e consumo do instituto bem como as folhas de pagamentos dos servidores, repassado também os dados de receitas recolhidas nos meses em assunto, e os investimentos realizados no período, sendo assim aprovado pelos conselheiros sem nenhuma ressalva. **3. Apresentação do Relatório anual 2019;** No terceiro assunto da pauta, a Diretora Presidente apresenta aos conselheiros o quadro de segurados no final do ano de 2019, apresenta as metas alcançadas no decorrer do ano definidas em atas anteriores bem como as metas não alcançadas e justificativa para tanto, informado o número de novos aposentados e pensionistas no ano de 2019 e a quantidade total das pessoas dependentes do TAIOPREV, repassado sobre o certificado de CRP, sendo que o instituto está com todas as suas regularizações em dia, apresentado a atual situação financeira do instituto e as finalidades de cada investimento, repassado os retornos alcançados no decorrer do ano com os investimentos e as despesas e receitas do decorrente ano vinda das atividades previdenciárias, feito isso foi dado por aprovado o relatório de gestão 2019. **4. Solicitação de autorização de pagamento do PASEP;** Apresentado ao conselho de administração e conselho fiscal o Ofício nº041/2020/SAF destinado ao TAIOPREV vindo da Prefeitura Municipal de Taió, referindo-se a operação PASEP e ao devido recolhimento que deverá ser realizado pelo instituto de previdência, referente as receitas arrecadas pelo RPPS, conforme orientação da Consultoria IGAM. Além disso a Diretora Presidente, juntamente com a Assessora Jurídica Ludmila, apresentaram aos conselheiros o parecer solicitado a ASSIMPASC (Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina) onde informa que o TAIOPREV não tem o dever de fazer o pagamento, sendo que a lei é omissa quanto à obrigação do pagamento por considerar que o instituto não possui receita e sim, fonte de financiamento de benefício previdenciário, sugerindo aos Conselheiros que o Instituto não deveria efetuar o

(Handwritten signatures and initials)



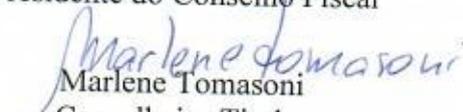
TAIÓPREV

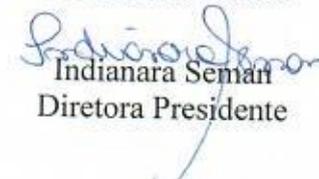
CONSELHO FISCAL DO TAIÓPREV
Instituído pela Lei Municipal nº 3.625/12

Ata de 27.02.2020

pagamento. No entanto, cabe aos Conselheiros a decisão de pagar ou não. Todos os Conselheiros presentes, embasado no parecer jurídico da ASSIMPASC (documento anexo), e também no posicionamento a Assessora Jurídica do TAIOPREV, decidiram por não realizar o recolhimento do PASEP, e que se caso houvesse notificação da Receita Federal, se discutisse judicialmente a obrigatoriedade do pagamento. **5. Planejamento 2020;** A Diretora Presidente apresentou ao conselho o planejamento 2020 onde colocou os objetivos traçados e metas definidas para o ano de 2020, junto com o conselho foi marcado as datas das próximas reuniões do conselho e o cronograma para realização ações do instituto. **6. Assuntos gerais.** Para encerramento da reunião foi feita a apresentação do informativo do instituto. Além disso foi repassado para os membros do conselho os orçamentos do projeto da reforma da nova sede, e considerando os custos e prazos, se decidiu por esperar o engenheiro do município concluir o projeto até o dia 06 de março de 2020 para em seguida encaminhar para a licitação. E para finalizar a Diretora Presidente passou o convite aos membros do conselho para participação no 2º Congresso Brasileiro de Investimentos ABIPEM sendo que o presidente do Conselho Fiscal Wanderlei Salvador e o presidente do Conselho de Administração Aristides Eloi Valentini se propuseram a ir visto que alguns dos temas abordados é de suma importância e interesse ao instituto TAIOPREV. Além dos referidos conselheiros, participará da capacitação a Diretora Presidente Indianara Seman, e a Servidora Tayse Ariane Geremias. A Diretora Presidente lembrou os Conselheiros da alteração da alíquota de contribuição dos servidores que passará para 14%, e que só está aguardando o Prefeito encaminhar o projeto de lei para a Câmara de Vereadores. A Diretora encerrou a reunião e eu lavrei a presente ata que vai assinada por mim Tayse Ariane Geremias e demais presentes.


Wanderlei Salvador
Presidente do Conselho Fiscal


Marlene Tomasoni
Conselheiro Titular


Indianara Seman
Diretora Presidente


Flávio Molinari
Conselheiro Titular


Ludmila Priscila Pirola de Oliveira
Assessora Jurídica Previdenciária


Tayse Ariane Geremias
Técnico Administrativo Previdenciário



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

De Blumenau para Taió, 20 de fevereiro de 2020.

À Diretoria e Conselheiros do Instituto de Previdência de Taió - TaióPrev

Prezados(as) Senhores(as),

Foi-nos solicitada manifestação acerca do recolhimento (ou não) do PASEP pelos RPPS, considerando que o TaióPrev, assim como vários RPPS do Estado, não efetua o recolhimento do PASEP sobre a receita do Instituto.

Cabe destacar que a ASSIMPASC, em data de 08 de junho de 2017, comunicou aos RPPS acerca da resposta à consulta direcionada à Secretaria da Receita Federal formulada por uma entidade previdenciária.

Resposta	consta	no	link
http://www.assimpasc.org.br/noticias.html/noticia.php?id=428			

Sabemos que a manifestação da Secretaria da Receita Federal referente à consulta elaborada 2 (dois) anos antes, ou seja, em outro momento político e econômico não foi bem vinda aos gestores de RPPS.

Sabemos, ainda, que eles responderam por que foram provocados, porém, nunca haviam fiscalizado este recolhimento junto aos RPPS, muito embora tenham realizado auditorias em vários RPPS. Inclusive, temos conhecimento de auditorias realizadas pela Secretaria de Regimes Próprios que constatou, mas não apontou irregularidade nos RPPS's que não recolham o PASEP e, em outras auditorias, sequer constatação fez.

A atuação das entidades representativas de RPPS está ocorrendo no sentido da união e forças políticas para alteração da legislação que hoje é omissa, fazendo prever, expressamente, que os RPPS estão isentos do recolhimento e já há projeto de lei em andamento visando esta alteração.



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

Temos conhecimento de que vários RPPS do Estado e do País que não recolhem o PASEP (e são a grande maioria) permanecerão da forma como estão procedendo.

Ainda, temos conhecimento de que 2 (dois) Municípios do Estado que receberam notificação do Ministério da Fazenda através da Secretaria da Receita Federal dando ciência de início de procedimento fiscal para apurar os valores recolhidos pelo Município, suas autarquias e fundações de PIS e PASEP se manifestaram argumentando os fatos e fundamentos que serão abaixo expostos e até o presente momento não temos conhecimento de nenhuma decisão proferida no referido procedimento fiscal no sentido de cobrar do RPPS o recolhimento do PASEP acerca da "receita" do regime previdenciário.

Abaixo, argumentos e fundamentos a serem considerados pela Diretoria e Conselheiros para que o TaióPrev mantenha sua prática do não recolhimento do PASEP sobre a receita do Instituto.

As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas, as sociedades de economia mista, suas subsidiárias e as pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, devem apurar a contribuição para o PIS/PASEP – Faturamento/Receita Bruta, nos termos das Leis nº 9.701, nº 9.715 e nº 9.718, de 17, 25 e 27 de novembro de 1998, e pela Medida Provisória nº 1.807, de 29 de janeiro de 1999, e reedições.

O Decreto nº 4.524, de 17 de dezembro de 2002, que trata sobre a contribuição para o PIS/PASEP, assim disciplina a matéria nesse particular:

"Art. 67. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias são contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre as receitas correntes arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III).



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

Art. 68. A Secretaria do Tesouro Nacional efetuará a retenção do PIS/Pasep incidente sobre o valor das transferências correntes e de capital efetuadas para as pessoas jurídicas de direito público interno, excetuada a hipótese de transferências para as fundações públicas (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, § 6º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 19, e Lei Complementar nº 8, de 1970, art. 2º, parágrafo único).

Art. 69. As fundações públicas contribuem para o PIS/Pasep com base na folha de salários (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inciso VIII).

Art. 70. As pessoas jurídicas de direito público interno, observado o disposto nos arts. 71 e 72, devem apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base nas receitas arrecadadas e nas transferências correntes e de capital recebidas (Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inciso III, § 3º e art. 7º).

§ 1º Não se incluem, entre as receitas das autarquias, os recursos classificados como receitas do Tesouro Nacional nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, nas receitas correntes serão incluídas quaisquer receitas tributárias, ainda que arrecadadas, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, e deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno.

Art. 71. O Banco Central do Brasil deve apurar a contribuição para o PIS/Pasep com base no total das receitas correntes arrecadadas e consideradas como fonte para atender às suas dotações constantes do Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.715, de 1998, art. 15).

Art. 72. A base de cálculo do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários, na forma do art. 69, corresponde à remuneração paga, devida ou creditada (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 41).



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

Art. 73. A alíquota do PIS/Pasep é de 1% (um por cento), quando aplicável sobre a folha de salários e sobre as receitas arrecadadas e as transferências recebidas (Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art.13 e Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º, inciso III)."

Assim, é pacífico o entendimento de que todas as pessoas jurídicas de direito público interno são contribuintes do PASEP, com valor correspondente a 1% das receitas correntes arrecadadas e das transferências correntes e de capital recebidas (artigo 8º, inciso III da lei nº. 9.715/98).

Porém, quanto ao valor da contribuição ao PASEP, é fundamental a identificação exata das **receitas** recebidas pelo Instituto de Previdência para ser possível extrair aquelas que servirão de base de cálculo para efeito desse pagamento. A esse respeito dispõe o artigo 19 da Orientação Normativa MPS/SPS nº. 01 de 23 de Janeiro de 2007:

"Art. 19. Constituem fontes de financiamento do RPPS:

I - as contribuições do ente federativo, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art.201 da Constituição Federal;

IV - valores aportados pelo ente federativo;

V - demais dotações previstas no orçamento federal, estadual, distrital e municipal; e

VI - outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária."



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

Cabe ressaltar que diante das fontes de financiamento dos RPPS, estabelecidas no artigo 19 da ON nº 01 do MPS acima transcrito, há entendimentos de que os RPPS devem excluir a contribuição patronal das receitas que compõem a base de cálculo do PASEP, visto que já houve a incidência sobre tais receitas. A contribuição patronal é elemento de despesa incluído no orçamento do ente federado ou do empregador.

Vale lembrar também que a legislação aplicável aos regimes próprios de previdência entende como entidade responsável pelo RPPS a autarquia, fundação, secretaria ou qualquer outra unidade administrativa instituída para caracterizar e evidenciar o patrimônio da previdência local e suas respectivas variações. Assim, no caso do Regime Próprio instituído como autarquia, o recolhimento do PASEP será somente sobre a folha de pagamento (inciso II, art. 2º da Lei nº 9.715/98).

Ainda, cabe explanar acerca do tratamento e embasamento legal aplicável as entidades de previdência privada abertas e fechadas. A elas, a base de cálculo das contribuições para o PIS é o valor da receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas, porém admitindo as deduções e exclusões previstas no artigo 1º da Lei nº 9.701, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre a base de cálculo da contribuição para o PIS devida pelas pessoas jurídicas.

“Art. 1º Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, de que trata o inciso V do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, poderão efetuar as seguintes exclusões ou deduções da receita bruta operacional auferida no mês:

...

V - no caso de entidades de previdência privada abertas e fechadas, a parcela das contribuições destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas;”



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

Ainda, o parágrafo 6º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 1998, com as alterações introduzidas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 1.991-15, e reedições, atual Medida Provisória nº 2.113-26/2000 (Ato Declaratório (Normativo) COSIT Nº 21, de 31 de outubro de 2000) que tratam da legislação tributária federal, assim estabelece:

“Art. 3º ...

§ 6º Na determinação da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS, as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, **além das exclusões e deduções mencionadas no § 5º, poderão excluir ou deduzir:** (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

...

III - no caso de entidades de previdência privada, abertas e fechadas, os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras destinadas ao pagamento de benefícios de aposentadoria, pensão, pecúlio e de resgates;” (Incluído pela Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

Por fim, o parágrafo 1º do artigo 69 da Lei Complementar nº 109/2001 que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, é bem claro ao disciplinar a isenção de qualquer contribuição sobre as contribuições destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, senão vejamos:

“Art. 69. **As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.**

§ 1º **Sobre as contribuições de que trata o caput não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.”**



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

Como vimos, as entidades de previdência privada estão isentas do pagamento de quaisquer contribuições de nenhuma natureza sobre os valores arrecadados e destinados ao custeio de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Pela falta de legislação expressa que obriga aos regimes próprios de previdência o recolhimento do PASEP sobre sua fonte de financiamento, bem como por analogia ao que disciplina a legislação das entidades privadas de previdência, consubstanciado no fato de que ambos, tantos os regimes próprios de previdência social como as entidades privadas de previdência, têm por finalidade gerir plano de previdência para assegurar aos segurados benefícios previdenciários, não há como tratar desigualmente obrigando que os RPPS recolham PASEP e isentando as entidades de previdência privada da contribuição do PIS.

Tratar desta forma seria uma afronta aos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, isonomia.

Além disso, pode haver equívoco caso seja exigida contribuição ao PASEP dos RPPS porque a Lei Federal 9.715/1998 expressa "receita corrente líquida", o que vem conceituado nos arts. 11 e 12 da Lei Federal 4.320/1964.

1. Então, o primeiro ponto a analisar é se a despesa previdenciária é receita corrente líquida? Como visa o pagamento de benefícios, então não seria receita, mas sim, como expressa a Orientação Normativa, seria **fonte de financiamento**.

Nesta linha, há a tese de que não cabe PASEP porque o RPPS não tem receita, mas sim, a fonte de financiamento para pagamento de benefício futuro. O art. 13 da Medida Provisória 2.188 fala da incidência do PASEP sobre folha de pagamento de fundações, portanto, devido seria apenas o pagamento do PASEP incidente sobre a folha de pagamento dos servidores ativos do TaióPrev.

2. O segundo ponto contra a incidência do PASEP é pelo fato de afrontar o equilíbrio econômico-atuarial criado pela Constituição Federal, pois a norma que exige contribuição para PASEP é uma lei que vai contra o referido princípio constitucional.



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

3. Ainda, como dito anteriormente, As EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“Fundos de Pensão”) não pagam PASEP porque a lei as dispensou, então, por isonomia, os RPPS não deviam pagar e não faz sentido jurídico um privilégio para as entidades privadas e os servidores que representam o Estado não terem tal proteção.

A Receita Federal participou da elaboração da codificação contábil das EFPC e nas instruções normativas da RFB entendeu-se que o que se concede como benefício previdenciário não entra na base (seja isso uma isenção ou não incidência).

4. Ainda, o art. 69, § 1º Lei Complementar 109/2001 estabelece que não pode tributar valores que servem para pagar benefícios previdenciários.

5. Ponto importante é que a unidade gestora não é dona dos recursos, mas apenas gestora, pois são recursos de terceiros (contribuição do servidor e patronal). Não são receitas, mas fontes de custeio, razão pela qual não poderia haver a incidência do PASEP.

6. Sobre os valores recebidos do COMPREV igualmente não são receita. A União transfere recurso ao Município e este utiliza para pagamento de benefícios previdenciários.

7. Em relação aos rendimentos dos investimentos tratando-se como variação dos investimentos não é patrimônio, então não incide. Além disso, o valor aplicado não é decorrente da receita, mas, sim, da fonte de financiamento do regime previdenciário para pagamento de benefícios presentes e futuros.

8. Quando a previdência do servidor público tinha natureza premial incidia PASEP, mas com a mudança para caráter contributivo (Emenda Constitucional 03/1993 até Emenda Constitucional 41/2003) a interpretação da natureza jurídica muda. O que se vê é que a unidade gestora é mera arrecadadora dos valores e gestora do plano de seguridade, mas a receita não é sua.



ASSIMPASC

Associação dos Institutos Municipais de Previdência
e Assistência de Santa Catarina
www.assimpasc.org.br

9. Assim, somos do entendimento que aos Regimes Próprios de Previdência Social, o recolhimento do PASEP será devido somente sobre a folha de pagamento dos seus próprios servidores (inciso II, art. 2º da Lei nº 9.715/98).

Estes são apenas alguns argumentos que sustentam nossa convicção de que não cabe aos RPPS efetuarem o pagamento do PASEP e também fortalece nossa luta para continuarmos mobilizados em prol de uma legislação específica que, expressamente, preveja que não cabe aos RPPS o recolhimento do PASEP.

Porém, a decisão acerca do não recolhimento ou do recolhimento e, neste caso, sobre o que irá recolher, é exclusiva da Diretoria e Conselheiros dos RPPS, no caso presente, do TaióPrev.

Por fim, cabe ressaltar que no texto da Proposta da Reforma da Previdência – PEC Paralela e também no texto da proposta da Lei de Responsabilidade Previdenciária que irá substituir a Lei 9.717/98 há previsão expressa da não incidência de contribuição do PASEP aos RPPS, o que irá resolver de vez este impasse.

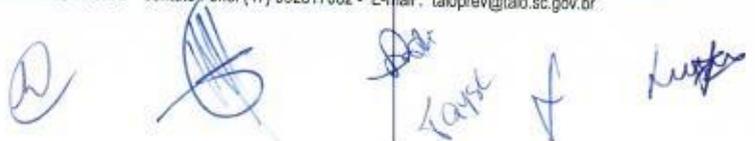
Sendo estas as considerações mais relevantes acerca do tema conclui-se o presente parecer.

Blumenau (SC), 20 de fevereiro de 2020.

Cláudia Fernanda Iten
Consultora Jurídica da ASSIMPASC
OAB/SC nº 19.573

Ata de 27.02.2020

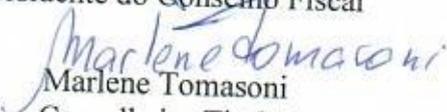
Ata da reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió – TAIÓPREV, realizada aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala de Reuniões da Secretaria de Saúde do Município de Taió. Atendendo convocação, compareceram aos conselheiros Titulares Wanderlei Salvador, Marlene Tomasoni, e Flávio Molinari, além da Diretora Presidente, Indianara Seman, da servidora Tayse Ariane Geremias, e da Assessora Jurídica Ludmila Priscila Pirola de Oliveira. Abertos os trabalhos pela Diretora Presidente, cumprimentando e agradecendo a presença de todos, iniciou explanando os objetivos da reunião. De acordo com a pauta, são objetivos desta reunião: **1. Apresentação da servidora Tayse Ariane Geremias; 2. Apresentação do Relatório sexto bimestre - novembro e dezembro de 2019; 3. Apresentação do Relatório anual 2019; 4. Solicitação de autorização de pagamento do PASEP. 5. Assuntos gerais;** Após apresentada a pauta, a Diretora Presidente iniciou pelo primeiro item. **1. Apresentação da servidora Tayse Ariane Geremias;** como já deixado registrado na ata anterior do Conselho de Administração foi decidido pela contratação de uma nova servidora no cargo de Técnico Administrativo Previdenciário, seguindo a regra de ordem dos aprovados do Concurso Público n.º 01/2018. Após a desistência do terceiro e quarto colocado no referido certam, nomeou-se a servidora Tayse Ariane Geremias, que após apresentada aos membros do Conselho presentes na reunião, tomou a palavra e cumprimentou a todos. **2. Apresentação do Relatório do sexto Bimestre;** Como segundo assunto da pauta, a Diretora Presidente apresenta para os conselheiros o relatório do sexto bimestre com os relatórios de fechamento do mês de novembro e dezembro, passando aos conselheiros os valores gastos nas despesas de uso e consumo do instituto bem como as folhas de pagamentos dos servidores, repassado também os dados de receitas recolhidas nos meses em assunto, e os investimentos realizados no período, sendo assim aprovado pelos conselheiros sem nenhuma ressalva. **3. Apresentação do Relatório anual 2019;** No terceiro assunto da pauta, a Diretora Presidente apresenta aos conselheiros o quadro de segurados no final do ano de 2019, apresenta as metas alcançadas no decorrer do ano definidas em atas anteriores bem como as metas não alcançadas e justificativa para tanto, informado o número de novos aposentados e pensionistas no ano de 2019 e a quantidade total das pessoas dependentes do TAIOPREV, repassado sobre o certificado de CRP, sendo que o instituto está com todas as suas regularizações em dia, apresentado a atual situação financeira do instituto e as finalidades de cada investimento, repassado os retornos alcançados no decorrer do ano com os investimentos e as despesas e receitas do decorrente ano vinda das atividades previdenciárias, feito isso foi dado por aprovado o relatório de gestão 2019. **4. Solicitação de autorização de pagamento do PASEP;** Apresentado ao conselho de administração e conselho fiscal o Ofício n°041/2020/SAF destinado ao TAIOPREV vindo da Prefeitura Municipal de Taió, referindo-se a operação PASEP e ao devido recolhimento que deverá ser realizado pelo instituto de previdência, referente as receitas arrecadas pelo RPPS, conforme orientação da Consultoria IGAM. Além disso a Diretora Presidente, juntamente com a Assessora Jurídica Ludmila, apresentaram aos conselheiros o parecer solicitado a ASSIMPASC (Associação dos Institutos Municipais de Previdência e Assistência de Santa Catarina) onde informa que o TAIOPREV não tem o dever de fazer o pagamento, sendo que a lei é omissa quanto à obrigação do pagamento por considerar que o instituto não possui receita e sim, fonte de financiamento de benefício previdenciário, sugerindo aos Conselheiros que o Instituto não deveria efetuar o

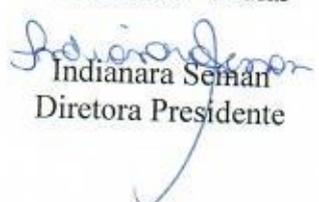


Ata de 27.02.2020

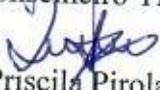
pagamento. No entanto, cabe aos Conselheiros a decisão de pagar ou não. Todos os Conselheiros presentes, embasado no parecer jurídico da ASSIMPASC (documento anexo), e também no posicionamento a Assessora Jurídica do TAIOPREV, decidiram por não realizar o recolhimento do PASEP, e que se caso houvesse notificação da Receita Federal, se discutisse judicialmente a obrigatoriedade do pagamento. **5. Planejamento 2020;** A Diretora Presidente apresentou ao conselho o planejamento 2020 onde colocou os objetivos traçados e metas definidas para o ano de 2020, junto com o conselho foi marcado as datas das próximas reuniões do conselho e o cronograma para realização ações do instituto. **6. Assuntos gerais.** Para encerramento da reunião foi feita a apresentação do informativo do instituto. Além disso foi repassado para os membros do conselho os orçamentos do projeto da reforma da nova sede, e considerando os custos e prazos, se decidiu por esperar o engenheiro do município concluir o projeto até o dia 06 de março de 2020 para em seguida encaminhar para a licitação. E para finalizar a Diretora Presidente passou o convite aos membros do conselho para participação no 2º Congresso Brasileiro de Investimentos ABIPEM sendo que o presidente do Conselho Fiscal Wanderlei Salvador e o presidente do Conselho de Administração Aristides Eloi Valentini se propuseram a ir visto que alguns dos temas abordados é de suma importância e interesse ao instituto TAIOPREV. Além dos referidos conselheiros, participará da capacitação a Diretora Presidente Indianara Seman, e a Servidora Tayse Ariane Geremias. A Diretora Presidente lembrou os Conselheiros da alteração da alíquota de contribuição dos servidores que passará para 14%, e que só está aguardando o Prefeito encaminhar o projeto de lei para a Câmara de Vereadores. A Diretora encerrou a reunião e eu lavrei a presente ata que vai assinada por mim Tayse Ariane Geremias e demais presentes.


Wanderlei Salvador
Presidente do Conselho Fiscal


Marlene Tomasoni
Conselheiro Titular


Indianara Seman
Diretora Presidente


Flavio Molinari
Conselheiro Titular


Ludmila Priscila Pirola de Oliveira
Assessora Jurídica Previdenciária


Tayse Ariane Geremias
Técnico Administrativo Previdenciário